

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERACOES JUDICIAIS E  
FALENCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS**

**CÓPIA**

**Ref. Processo no. 001/1120083219-2**  
**Recuperação Judicial**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS**, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE KIELING MULTIMODAIS DE TRANSPORTES LTDA E KLNG TRANSPORTES LTDA - EPP** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1- DA ASSEMBLEIA DE CREDORES - RESULTADOS**

No dia 18/04/2019 teve por ato a realização de assembleia de credores em 2ª convocação, visto que na primeira data não houve quórum mínimo nos termos do artigo 37 par. 4º da LREF.

O referido ato teve por objeto a análise, por parte dos credores, a análise da alteração ao plano apresentado nestes autos no dia 08 de abril de 2019.

Após análise dos credores ali presentes, restou aprovado a referida proposta em 2 classes e rejeitado por maioria em 1 classe, restando assim a aprovação ou rejeição definitiva da proposta a cargo do juízo.

Quanto ao procedimento, o signatário irá de forma detalhada expor o ocorrido em assembleia e, ao final, apresentar seu parecer sobre a

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

viabilidade da concessão da recuperação judicial frente aos termos previstos na LFR, eis que cabe ao Judiciário apenas a fiscalização da legalidade dos fatos e elementos ocorridos no certame conforme entendimento do STJ, cuja ementa segue abaixo que considera a assembleia soberana frente as suas decisões:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE  
CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL.  
IMPOSSIBILIDADE.  
CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES  
DO PLANO. POSSIBILIDADE.  
RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido.

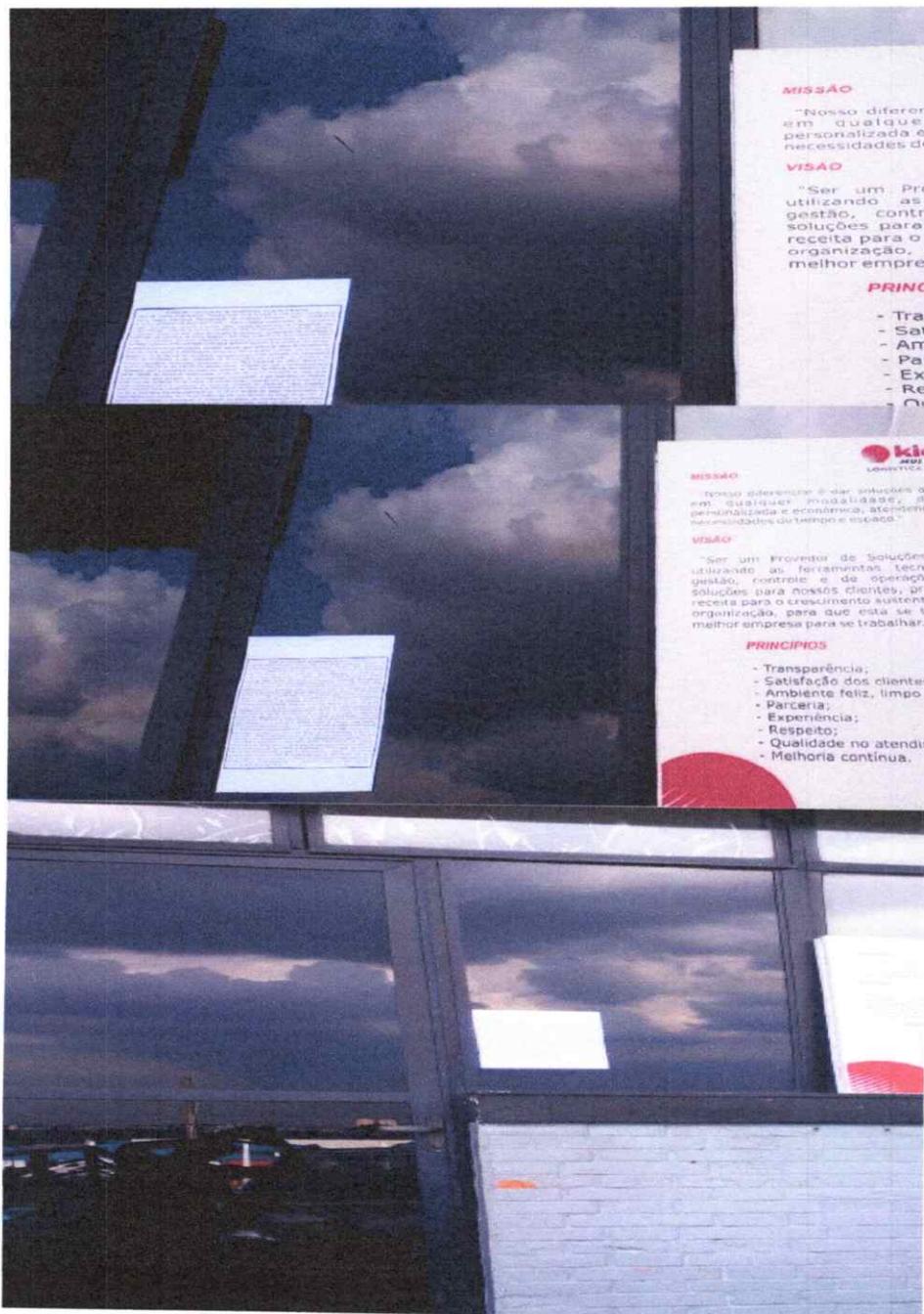
(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

**1. A. - FORMALIDADES LEGAIS - PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS  
DE CONVOCAÇÃO - ARTIGO 36 DA LRF**

O artigo 36 da LRF exige como elemento essencial à validação da assembleia que a mesma seja convocada através de publicação de editais no Diário Oficial, em Jornais de Grande Circulação da Região, onde se localize a sede da empresa e suas filiais e afixação dos mesmos nos locais de entrada da empresa, com no mínimo 15 dias de antecedência.

Tais exigências foram prontamente cumpridas pelo cartório deste Juízo e pela empresa Recuperanda, que afixou o edital na porta de entrada de sua filial de São Paulo:

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

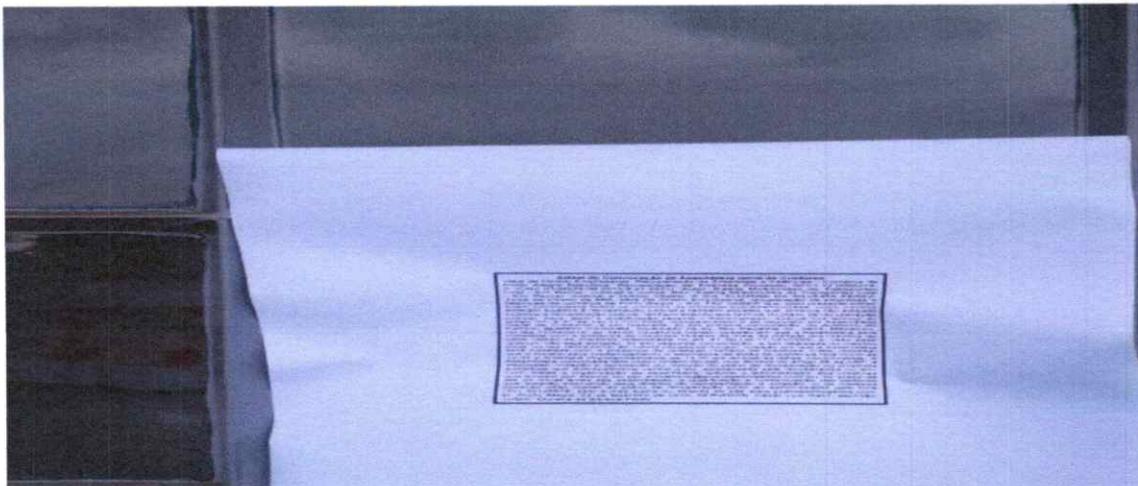
**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Filial Curitiba:



Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardadvogados.com.br](mailto:luis@guardadvogados.com.br)  
[www.guardadvogados.com.br](http://www.guardadvogados.com.br)

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

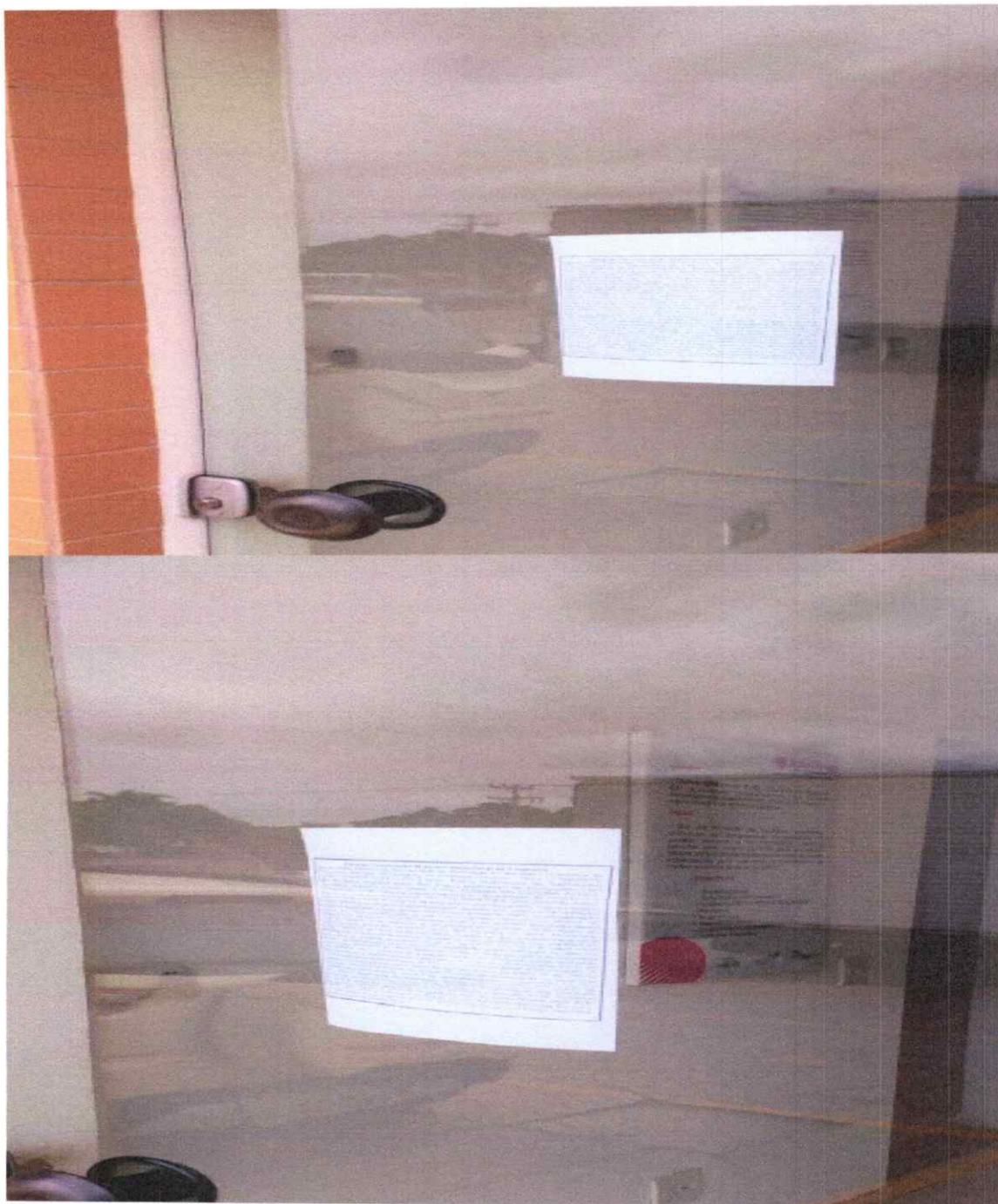


E matriz em Porto Alegre:



Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardadvogados.com.br](mailto:luis@guardadvogados.com.br)  
[www.guardadvogados.com.br](http://www.guardadvogados.com.br)

**DG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto a Publicação em jornais de grande circulação, a empresa recuperanda deu ampla publicidade à convocação publicando o edital nos jornais Correio do Povo (Porto Alegre), Tribuna (Curitiba) e Gazeta de São Paulo, cujas cópias dos documentos se encontram em anexo:

Jornal Diário da Manhã que possui grande Circulação em nível regional, bem como afixou referido edital em diversos locais de sua sede, conforme se vislumbra abaixo:

Por esta razão, conforme comprovado, a publicação dos editais, elemento essencial para validação da assembleia, foi devidamente cumprido no feito não havendo nulidade a ser referida no que concerne a este tema.

## **2 - ASSEMBLÉIA CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO -**

Em 18/04/2019, conforme anteriormente exposto, foi realizada a assembleia de credores em segunda convocação eis que não se obteve o quórum mínimo necessário à sua instauração nos termos do artigo 37 § 2º da LFR.

Após breve exposição do aditamento e alteração ao plano, cujos termos foram protocolados em juízo no dia 8 de abril de 2019.

Após breve apresentação dos termos do plano, este foi levado a votação tendo sido alcançado o seguinte resultado, conforme ata em anexo:

Classe I – **Credores Trabalhistas = Aprovação por unanimidade.**  
Classe II – **Credores com Garantia Real = Rejeição por maioria,** sendo que dos três credores presentes **dois votaram contra** e representam **57,03% do passivo** submetido aos efeitos da RJ em

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sua classe e **um credor votou a favor** o qual representa **42,97% do passivo** submetido aos efeitos da RJ em sua classe.

Classe III – **Credores Quirografários = Aprovação por maioria no percentual de 62,28% ou 23 credores** dos 25 presentes desta classe.

Apenas a título de informação, no computo geral, isto é somadas todas as classes, tivemos a aprovação do plano **por maioria do passivo a ordem de 60,15%** ou 26 credores a favor contra 4 contrários.

Finalizada a votação e tendo em vista o não atingimento do percentual mínimo para reconhecimento da aprovação nos termos do artigo 45, restou encerrado a assembleia, e levado a conhecimento do Juízo a ata para conhecimento.

**3 – DO PARECER DO SIGNATÁRIO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO OCORRIDA EM ASSEMBLÉIA**

O parecer do signatário é pela homologação do resultado final da assembleia com aplicação do cram down, nos termos do previsto no artigo 58 da LREF pelas razões que passa a expor.

O artigo mencionado afirma o seguinte:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – **o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia**, independentemente de classes;

II – **a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei** ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – **na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.**

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo **se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.**

No caso em análise, compreende estarem preenchidos todos os requisitos do disposto no artigo supra mencionado, isto porque:

1º - Houve a **aprovação por maioria dos votos** dos credores presentes na proporção de **60,15% a favor e 26 credores**, dos 30 que compareceram;

2º. O plano **foi aprovado em duas classes** das três submetidas aos efeitos da RJ, qual seja, **Trabalhistas e quirografários**;

3º Na classe dos credores com garantia real **o plano foi aprovado por 42,97%** do passivo presente ou **1 credor**, dos 3 que compareceram ao ato.

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**4º Não há qualquer diferenciação** no plano para pagamento das dívidas entre **os que votaram a favor ou contra;**

Feitas tais considerações resta claro que os requisitos formas previstos no artigo 56 da LREF foram alcançados pela votação obtida.

Neste sentido destaca o seguinte julgado:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. INSTITUTO DA CRAM DOWN . APLICABILIDADE. CASO CONCRETO. I. Como é sabido, sob a ótica do instituto da Cram Down, o Magistrado está autorizado a impor o plano de recuperação judicial aos credores discordantes, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 58, § 1º, I, II e III, e § 2º, da Lei nº 11.101/2005. II. **No caso concreto, houve o preenchimento de todos os requisitos presentes no art. 58, § 1º, da Lei de Falências.** Nesse sentido, não representando um artifício visando obter a aprovação de plano inexecutável ou que vá de encontro aos interesses dos credores, o que não é o caso, mostra-se perfeitamente viável o plano de recuperação prever pequena distinção entre os credores da mesma classe que possuam interesses diversos. III. Na hipótese fática, não restaram identificadas quaisquer irregularidades no plano de recuperação judicial apresentado, no qual constam os prazos de pagamento e a respectiva forma. Nessa linha, os prazos para pagamento, eventuais deságios e a estipulação de juros abaixo de mercado podem ser livremente determinados pela recuperanda na elaboração do plano, cabendo aos credores na Assembleia Geral aprovar ou reprovar o plano que os estabelece, inclusive no que tange à reorganização societária e alienação de ativos. IV. Aliás, descabe ao Judiciário analisar eventual viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, devendo prevalecer a vontade majoritária dos credores, constituída através da

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618/33720475 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral. **Assim sendo, imperativa a manutenção da decisão que aplicou o instituto da Cram Down e homologou o plano de recuperação judicial da agravada.** AGRAVO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70076655059, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/08/2018)

Em relação a aspectos práticos da situação atual da empresa.

A empresa encerrou o ano de 2018 com 36 funcionários, sendo que alguns períodos do ano passado, em especial no final do ano, chegaram a possuir 40 pessoas vinculadas.

Atualmente a empresa possui 35 funcionários vinculados a ela.

Seu faturamento bruto de 2018 foi de aproximadamente 6 milhões e oitocentos mil reais, ou, 566 mil mensais.

Em relação apenas aos dois primeiros meses do ano de 2019, a empresa faturou cerca de 967 mil reais contra 857 mil reais no mesmo período, um aumento de aproximadamente 12%.

Tais dados demonstram a efetiva possibilidade de retorno mais efetivo da empresa a sua atividade fim, sempre vinculado a clara necessidade de uma retomada mais eficaz da economia brasileira.

Por esta razão, opina o signatário pela concessão da recuperação judicial da empresa com aplicação do artigo 56 da LREF, permitindo a mesma, quem sabe, se recuperar plenamente do momento em que se encontra.

**Dito isto opina seja concedida a recuperação judicial às empresas recuperandas, frente à decisão tomada em assembleia, com a aplicação do princípio do cram dawn esculpido no artigo 58 par. 1º da LREF;**

**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, acosta a ata de assembleia em 2ª convocação para a devida análise e formalidade

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**